



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 125/2019
AUTORIA: VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Legislativo, para análise dos aspectos que cabe a esta Comissão do que tange ao mérito e da legalidade.

A matéria em pauta e de autoria do vereador Edgar do Esporte, que pretende Alterar a **Denominação da Rua Projetada para a Rua Alzimar Lopes Rubim, localizada no Bairro Tucum, neste Município.**

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação da proposição, eis que segue a via correta e segue dos ditames que descrevem os artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Casa de leis.

No bojo da proposição o autor narra que a finalidade de alterar o nome da referida Rua, tendo em vista a dificuldade tanto dos correios, quanto das Empresas prestadoras dos serviços de cobrança e entrega de correspondências, que não conseguem encontrar a via pública citada acima, em questão, de haver divergências, e com esta modificação evitará transtornos para os moradores, e com a sua legalização, o Poder Executivo Municipal poderá desenvolver políticas públicas mais eficientes nesta região

No que tange a matéria em análise, a que ressaltar que encontra amparo e fundamental legal, no artigo 13, inciso XVI, que assim rege:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município especialmente:

XVI – autorizar a alteração de denominação de próprios e vias e logradouros públicos.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno deste Parlamento, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assim, após debates e considerações entenderam os membros desta Comissão, que o Projeto é meritório e de grande alcance social para a comunidade do citado bairro, por possuir fundamentação e aplicabilidade prática, conforme já devidamente fundamentado por esta Comissão.

Assim, esta Comissão devidamente reunida, **OPINA pelo prosseguimento da matéria em questão**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, restando à decisão final ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

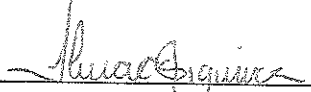
É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 20 de novembro de 2019.


TAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após sua assinatura o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

